

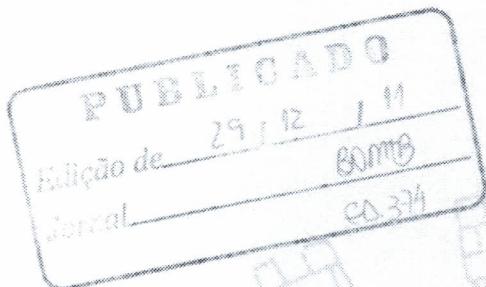


# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1856



**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, DO QUADRO PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO, GRUPO OCUPACIONAL II, PESSOAL DE NÍVEL TÉCNICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Ficam criados 02 (dois) cargos de Técnico em Processamento de Dados do Grupo Ocupacional II, Pessoal de Nível Técnico, do Anexo I, da Lei Municipal n.º 1141/1997 e alterações supervenientes, com vencimento básico de 3,60 PMS e jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, conforme Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de dezembro de 2011.**

  
Eros Danilo Araújo  
Prefeito

  
Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PODER EXECUTIVO**

**Anexo I**

<b>Nº cargos</b>	<b>Nomenclatura</b>	<b>PMS</b>	<b>Carga Horária/Semanal</b>
02	Técnico em Processamento de Dados	3,60	40

